



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10825.001318/96-38
Recurso nº : RD/303-0.347 (303-121.336) ✓
Matéria : ITR - NULIDADE
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Recorrida : TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : ADIB CHEQUER ZAQUIR
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2002
Acórdão nº : CSRF/03-03.370

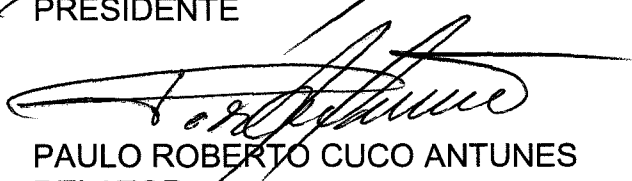
PROCESSUAL - VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NULIDADE. É nula a Notificação de Lançamento emitida sem observância às determinações expressas no art. 11, do Decreto nº. 70.235/72. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Negado provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Henrique Prado Megda e João Holanda Costa.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MOACYR ELOY DE MEDEIROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº : 10825.001318/96-38
Acórdão nº : CSRF/03-03.370

Recurso nº : RD/303-0.347 (303-121.336)
Recorrente : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Refere-se o presente litígio à cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR e Contribuições, relativos ao exercício de 1995, do imóvel denominado FAZENDA A Z, com área de 135,5 hectares, localizado no município de Bauru – SP, inscrito na Secretaria da Receita Federal sob nº 0251502.4.

Em sessão realizada no dia 09/05/2001, a C. Terceira Câmara, do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão nº 303-29.734, declarou, de ofício, a nulidade do lançamento constituído pela Notificação de fls. 12, cuja Ementa que assim se transcreve:

*“ITR. NULIDADE. FORMALIDADE ESSENCIAL.
É nula a Notificação de Lançamento que não preencha
os requisitos de formalidade.
Notificação que não produza efeitos, descabida a
apreciação do mérito.
ANULADO O PROCESSO AB INITIO.”*

Contra essa decisão recorreu a D. Procuradoria da Fazenda Nacional pleiteando a sua reforma, trazendo como paradigma cópia do inteiro teor do Acórdão nº 302-34.831, de 07/06/2001, da C. Segunda Câmara, do mesmo E. Terceiro Conselho de Contribuintes, sem nada comentar a respeito da Sentença Judicial mencionada.

O Contribuinte, em contra-razões, pleiteou a manutenção do *decisum* atacado.

Esta a síntese do essencial, não sendo necessárias maiores delongas sobre o assunto, pois que se trata de matéria já exaustivamente

Processo nº : 10825.001318/96-38
Acórdão nº : CSRF/03-03.370

examinada e decidida nesta Câmara Superior, com entendimento que vai ao encontro do Aresto atacado pela I. Recorrente, a Fazenda Nacional.

Assim sendo, endosso e adoto, integralmente, o Voto condutor do Acórdão recorrido, de lavra do Insigne Conselheiro Relator Designado, o Dr. NILTON LUIZ BARTOLI, que passa a fazer parte integrante deste Voto, o qual não merece retoques.

Registrem-se, apenas no presente exercício, os julgados deste Colegiado envolvendo idêntica situação, todos declarando a nulidade das Notificações de Lançamentos envolvidas:

Sessão de 18 de março de 2002

- Acórdão CSRF nº: 03-03.271

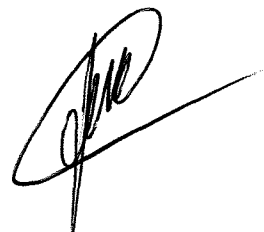
Sessão de 08 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.285; 03-03.286; 03-03.292; 03-03.295.

Sessão de 09 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.303; 03-03.304; 03-03.305; 03-03.306; 03-03.307; 03-03.308; 03-03.311; 03-03.312; 03-03.313; 03-03.315; 03-03.317; 03-03.318; 03-03.319; 03-03.320; 03-03.321; 03-03.322; 03-03.324; 03-03.325; 03-03.326; 03-03.327.

Por relevante, registre-se também que tal entendimento foi consagrado pelo PLENO, desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, em sessão inédita realizada no dia 11 de dezembro de 2001, em julgamento do RD/102-0.804 (PLENO), que recebeu o Acórdão nº CSRF/PLENO-00.002, cuja Ementa diz o seguinte: *verbis*



Processo nº : 10825.001318/96-38
Acórdão nº : CSRF/03-03.370

*"IRPF – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO –
AUSÊNCIA DE REQUISITOS – NULIDADE –
VÍCIO FORMAL – A ausência de formalidade
intrínseca determina a nulidade do ato.*

Lançamento anulado por vício formal."

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Especial de Divergência interposto pela Fazenda Nacional, mantendo o Acórdão recorrido.

Sala das Sessões-DF, em 05 de novembro de 2002.


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR